

Direitos de autoria em publicação

1.O documento de Direito de autoria em publicação deve ser informativo no acesso inicial do neurologista e deve ser preenchido, com respeito aos cumprimentos quanto os dados e regras da ABN.

2.Uma vez estabelecida, sugiro a inclusão de um parágrafo no termo de consentimento do neurologista (online) a esse respeito, cabendo ressaltar a necessidade de abrigar a leitura sobre as publicações, pelo CFM, Resolução 1973.

3.No caso de publicação, a pessoa que aceitar participar e incluir os dados no sistema de Registro Brasileiro de Doenças Neurológicas - Módulo Neuroimunologia, ou outros módulo que serão desenvolvidos no futuro, deverá ter seu nome incluído entre os autores considerando as seguintes condições:

3.1) concepção e desenho do estudo:citação nominal

3.2) aquisição e análise de dados; aquisição de dados; análise de dados:citação nominal

3.3) a elaboração de uma parcela significativa do manuscrito:citação nominal

4. Não poderão ser incluídos entre os autores, neurologista membros da ABN não cadastrados no sistema REDONE-BRA ou no projeto específico.

5.Não serão considerados como autores/aquisição de dados neurologistas que acessaram o sistema,se cadastraram porém, não incluíram pacientes no REDONE-BRA ou projeto específico. Ou se incluíram foram pacientes testes, fictícios. Esses pacientes não serão processados.

6.A primeira e segunda autorias serão daqueles que elaboraram o manuscrito e submeteram e a última autoria para aquele que promoveu a concepção e desenho do estudo.

Se o último e o 1º se sobreporem, ou seja, quem delineou também escreveu a maior parte do manuscrito, deixar que o autor decida sua posição na autoria.

Participante que tenha realizado a análise estatística de maneira efetiva poderá ocupar a 3a. autoria.

O grupo das pessoas que fizeram somente aquisição de dados será incluído sequencialmente, após os 3 primeiros autores, conforme o número de pacientes.

7. No contexto em que todo o processo de análise de dados, elaboração de manuscrito e submissão for realizada por uma única pessoa, esta será primeira ou última autora (conforme opção da mesma) e a partir da segunda autoria, a ordem considerada será aquela por número de pacientes incluídos no sistema, exceto o último nome.

8. O último nome deverá ser de autor que participou da concepção e desenho do estudo, ou na elaboração do manuscrito e atuou para o sucesso do estudo em diferentes instâncias - assessoria científica, gestão e política.

9. Número de autores por serviço

Cada serviço terá incluído no máximo dois autores por projeto

10. Qualquer conflito quanto a autoria, o próprio comitê gestor do REDONE-BRA deverá ser consultado, e as normas devem atender os comandos jurídicos em vigências, que recortamos em apertada síntese, vide o Art. 46, inciso III da Lei de Direito Autoral (nº 9610/98):

[...]

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; [...]

Art. 20 do Código Civil – Lei 10406/02:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.